



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO LUDGERO

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO
ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO/SC, com sede a Av. Monsenhor Frederico Tombrock, nº 1300 – Centro, no município de São Ludgero - SC, inscrito no CNPJ sob n.º 82.926.536/0001-05, CEP – 88730-000, torna público, à presente dispensa de licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, fundamentada no Decreto Municipal nº 06/2025e 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como as demais legislações pertinentes e as cláusulas, especificações e recomendações estabelecidas previamente estabelecidas no Aviso de Dispensa.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. A presente Dispensa de Licitação encontra fundamentação legal no art. 37, inciso XXI da CRFB, de 1988, Decreto Municipal nº 06/2025 e art. 75, inciso II e art. 176, inciso II, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme segue:

Constituição da República Federativa do Brasil:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante **processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**

Lei Federal nº 14.133, de 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

[...]

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - dos requisitos estabelecidos no e no caput do art. 8º desta Lei;

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.



2. DO AVISO E RECEPÇÃO DE PROPOSTAS

- 2.1. O Município de São Ludgero declara por meio deste que para o Processo Administrativo em questão, efetuou Aviso com a intenção de obter propostas adicionais para satisfação do Objeto pretendido no dia 30 de junho de 2025.
- 2.2. Declaramos que foram recebidas uma proposta adicional. Somando o total de 04 propostas, sendo 03 previamente colhidas e uma apresentada até a data limite do aviso por meio de protocolo físico. Assim sendo, ficou:
- 1º FORNECEDOR: **58.199,48**
- 2º FORNECEDOR: **86.420,00**
- 3º FORNECEDOR: **72.932,32**
- 4º FORNECEDOR (ADICIONAL): **54.262,00**

3. DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR:

- 3.1. Após análise dos valores apresentados pelas empresas interessadas, verificou-se que com base o Disposto no Aviso de Dispensa, os seguintes fatos.
- 3.2. A empresa selecionada para a entrega do objetos foi o **FORNECEDOR 4º**, que apresentou o menor valor para todos os itens pretendidos, e após verificada a documentação encontra-se HABILITADA.
- 3.3. O **FORNECEDOR 4º - HABILITADO – VENCEDOR: J. M ESPORTES LTDA ME**, inscrito no **CNPJ: 10.892.922/0001-04**.
- RUA ARISTILIANO RAMOS, Nº 30, CENTRO, ORLEANS 88870-000

4. DA DELIBERAÇÃO:

- 4.1. Pelo exposto, concluímos que ficou demonstrado a admissibilidade jurídica da contratação direta, por dispensa de licitação sem disputa de preços, especificamente para as duas primeiras hipóteses de dispensa de licitação - em razão do valor do dispêndio no exercício -, a NLIC prevê que deve ser feita preferencialmente a divulgação de aviso, em sítio eletrônico oficial, com o propósito específico de obter propostas adicionais. Tal procedimento deve garantir a seleção da proposta mais vantajosa. E, para tanto, pode ser adotado o procedimento de seleção do preço mais vantajoso obtido na pesquisa de preços, sendo assim, com base no art. 37, inciso XXI da CRFB/88, art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº06/2025.
- 4.2. E, tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se a presente análise para a Dispensa de Licitação, Processo Administrativo Nº 125/2025. Certifico a realização da mesa na presente data.

São Ludgero, 04 de julho de 2025.

ANGELA BUSS WERNCKE
Servidor (a) Designada